



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 056

Divulgação: quinta-feira, 22 de março de 2012

Publicação: sexta-feira, 23 de março de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE INES SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
Instruções Normativas.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	3
DIRETORIA GERAL.....	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	3
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais.....	3
Notificações.....	3
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO.....	4
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.....	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	5
ZONAS ELEITORAIS.....	5

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Portarias nº 133, 141, 148/2012

PORTARIA N.º 133/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Portaria nº 100, de 29.02.2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 49, de 13.03.2012, a substituição abaixo especificada:

SUBSTITUTO	TITULAR	CARGO	PERÍODO	MOTIVO	DOCUMENTO
LÍVIO FERREIRA MARTINS	NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA	CHEFE DE CARTÓRIO/FC-1	05 A 11.02.12	CURSO	OF. Nº 039/2012-CRE-AP

Art. 4º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 13 de março de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA N.º 141/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 21 de março de 2012, o servidor JOSE RAUL ALMEIDA DUARTE SARAIVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, no Cartório Eleitoral da 08ª Zona, sediada no Município de Tartarugalzinho.

Art. 2º - Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 15 de março de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 148/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 024, Classe IV, protocolizado sob o número 589/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, da Portaria nº 128/2012, de 12.03.2012, publicada no DJE nº 053, de 20.03.2012, no que diz respeito ao interstício e a vigência (efeito financeiro) da servidora Ana Bela Barbosa de Oliveira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NOME	CARGO	INTERSTÍCIO	PROGRESSÃO CLASSE/PADRÃO		VIGÊNCIA (EFEITO FINANCEIRO)
ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA	Analista Judiciário – Área Judiciária	17/12/2010 A 16/12/2011	De	Para	17/12/2011
			A-5	B-6	

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 20 de março de 2012.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Instruções Normativas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012

Estabelece novos valores como teto máximo mensal, para linhas de telefonia fixas e móveis, neles incluídos todos os serviços, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de incrementar os valores constantes dos incisos I e II, do art. 9º, da Instrução Normativa nº 001/2011, publicada no Boletim Interno nº 17, de 20/05/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os seguintes valores como teto máximo mensal, para linhas fixas e móveis deste Tribunal Regional Eleitoral, neles incluídos todos os serviços:

I — R\$ 300,00 (trezentos reais) para a Presidência e Corregedoria, para linhas móveis;

II — R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a Diretoria-Geral, as Secretarias e as Assessorias, para linhas móveis

II — R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as linhas fixas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de março de 2012.

Desembargador Edinardo Maria Rodrigues de Souza
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros e Informações Processuais****Notificações****PUBLICAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 038/2012****Ação Cautelar****Processo nº 214-18.2011 – Classe 1****Requerente: Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva****Advogada: Dra. Gláucia Oliveira – OAB/AP 1364****Requerido: Partido Socialista Brasileiro - PSB****Relator: Juiz Raimundo Vales**

Fica **NOTIFICADO**, a partir da publicação desta, **Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva**, na pessoa de sua advogada Dra. GLÁUCIA OLIVEIRA, para ciência da decisão prolatada à fl. 29 dos autos, que julga extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos abaixo transcritos:

DECISÃO

“Trata-se de Ação Cautelar, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, manejada por ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA, na qual requer a concessão de provimento acautelatório, para suspender a propaganda partidária do Partido Socialista Brasileiro de conteúdo supostamente ofensivo ao requerente (fls. 02/13). O pedido liminar foi indeferido pelo Exmº Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (fls. 24/25).

Irresignado, o requerente interpôs Agravo Regimental.

Em despacho de fl. 28, determinei que se aguardasse a propositura da ação principal.

É o sucinto relatório. Decido.

O requerente, juntamente com o Partido Democrático Trabalhista - PDT, ao qual é filiado, ingressou com a representação prevista no art. 45, § 3º da Lei nº 9.096/1995, com novo pedido liminar, o qual foi deferido em parte, apenas para determinar que o Partido Socialista Brasileiro - PSB, nas inserções de propaganda partidária gratuita em rede regional, se abstenha de veicular sistemas de áudio e vídeo que façam menção expressa a filiados do Partido Democrático Trabalhista - PDT, como uma "quadilha de excelências", podendo veicular suas inserções normalmente, desde que observadas as finalidades e vedações constantes no art. 45 da Lei dos Partidos Políticos, sob pena de sofrer as sanções nela previstas.

Assim, para nada mais presta a presente Ação Cautelar, tendo em vista que o objeto pretendido - a suspensão da veiculação da propaganda partidária ofensiva - foi analisada liminarmente, e, o mérito, será oportunamente decidido nos autos da Representação nº 217-70.2011.6.03.0000.

Pelo exposto, julgo prejudicado o Agravo Regimental interposto pelo requerente, e promovo a extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Macapá, 20 de março de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES

Juiz Relator"

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2012

Ação Cautelar

Processo nº 211-63.2011 – Classe 1

Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT

Advogado: Dr. Cássio Paraense Borges – OAB/AP 1794

Requerido: Partido Socialista Brasileiro - PSB

Relator: Juiz Raimundo Vales

Fica **NOTIFICADO**, a partir da publicação desta, o Partido Democrático Trabalhista - PDT, na pessoa de seu advogado Dr. CÁSSIO PARAENSE BORGES, para ciência da decisão prolatada à fl. 28 dos autos, que julga extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos abaixo transcritos:

DECISÃO

"Trata-se de Ação Cautelar, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, manejada pelo DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, na qual requer a concessão de provimento acautelatório, para suspender a propaganda partidária do Partido Socialista Brasileiro de conteúdo supostamente ofensivo ao requerente (fls. 02/09).

O pedido liminar foi indeferido pelo Exmº Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (fls. 23/24), não havendo interposição de recurso.

Em despacho de fl. 27, determinei que se aguardasse a propositura da ação principal.

É o sucinto relatório.

Decido.

O partido requerente, ingressou com a representação prevista no art. 45, § 3º da Lei nº 9.096/1995, com novo pedido liminar, o qual foi deferido em parte, apenas para determinar que o Partido Socialista Brasileiro - PSB, nas inserções de propaganda partidária gratuita em rede regional, se abstenha de veicular sistemas de áudio e vídeo que façam menção expressa a filiados do Partido Democrático Trabalhista - PDT, como uma "quadilha de excelências", podendo veicular suas inserções normalmente, desde que observadas as finalidades e vedações constantes no art. 45 da Lei dos Partidos Políticos, sob pena de sofrer as sanções nela previstas.

Assim, para nada mais presta a presente Ação Cautelar, tendo em vista que o objeto pretendido - a suspensão da veiculação da propaganda partidária ofensiva - foi analisada liminarmente, e, o mérito, será oportunamente decidido nos autos da Representação nº 217-70.2011.6.03.0000.

Pelo exposto, promovo a extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Macapá, 20 de março de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES

Juiz Relator"

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)